LEI Nº 4157-A

Projeto de Lei nº 81/21
de autoria do
Vereador Tiago Peretto

Dispõe sobre a manutenção mínima da frota de ônibus do transporte público para atender as orientações sanitárias de distanciamento social durante o enfrentamento à Covid-19.
Proc. nº 31662/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É dever da concessionária do transporte público municipal a manutenção da frota de ônibus em número suficiente para respeitar as normas sanitárias, em especial o distanciamento social de um metro e meio entre os passageiros à pandemia da Covid-19.

Parágrafo único – Para o atendimento à diretriz do *caput* deste artigo, é direito dos usuários do transporte público municipal, durante o período de enfrentamento À Covid-19, usufruir desse direito sem que a frota de ônibus seja arbitrariamente reduzida.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentava no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de julho de 2021.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

br

PUBLICADO EM 21.07.21
no Jornal Diário do Litoral